

PODER EXECUTIVO**PREFEITURA
DE MANAUS - PM****DECRETO Nº 9.553, DE 11 DE ABRIL DE 2008**

ABRE Crédito Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 45 e 46 da Lei nº 1.129/2007 e art. 5º da Lei nº 1.181/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito suplementar de R\$ 6.538.519,04 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e quatro centavos), sendo R\$ 6.509.019,04 à conta do Inciso II (Excesso de Arrecadação) e R\$ 29.500,00 à conta do Inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias), como reforço aos Programas de Trabalho especificados no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, da seguinte forma:

I - R\$ 6.500.393,45 - Excesso de Arrecad. da Fonte - 0106 – Transferências da União;

II - R\$ 8.625,59 - Excesso de Arrecad. da Fonte - 0173 – Convênios, Contratos, Acordos e Ajuste - Transferências da União – Conv. SENASP/MJ nº 140/2007;

III - R\$ 29.500,00 - mediante anulação das dotações especificadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º Em decorrência do que trata o artigo anterior, ficam as rubricas de receita 1721.01.02 – Cota-Parte do FPM e 1325.01.98 – Rendimento de Aplicação Financeira, acrescidas em R\$ 6.500.393,45 e R\$ 8.625,59 respectivamente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 11 de abril de 2008.

Manaus, 11 de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

150101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SEMSIN

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200030	0173150439	449052	150101	06	181	1104	2387123	8.625,59

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200032	0106000000	339039	270101	15	451	1008	2375112	2.968.000,00
200032	0106000000	339032	270101	15	451	1008	2375112	3.532.393,45
200035	0104000000	449051	270101	15	451	1031	1008123	22.000,00
200035	0104000000	339039	270101	15	451	1031	1008123	7.000,00

6.529.393,45

390101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMCTI

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200035	0107000000	449052	390101	19	126	4023	2351126	500,00

ANEXO II

270101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO - SEMOSBH

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200042	0104000000	449051	270101	15	451	1008	1008123	29.000,00

390101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMCTI

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	PI	VALOR
200042	0107000000	339039	390101	19	122	4002	2316998	500,00

DECRETO Nº 9.556, DE 22 DE ABRIL DE 2008

DETERMINA a implantação da Área de Proteção Ambiental do Tarumã/Ponta Negra e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso XVII e artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e o consoante o Processo 081/2004/50ª PRODEMAPH, e

CONSIDERANDO o art. 43, inciso I, da Lei nº 671, de 04 de novembro de 2002, Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, que determina a implantação da Área de Proteção Ambiental (APA) Tarumã/Ponta Negra;

CONSIDERANDO a disposição constitucional do art. 225 que estabelece a necessidade de preservar e proteger os recursos ambientais, através, dentre outros instrumentos, da criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que delega ao Poder Executivo a prerrogativa de declarar determinadas áreas do território como protegidas, com o intuito de conservar ou melhorar as condições ecológicas locais,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Área de Proteção Ambiental do Tarumã/Ponta Negra, localizada na Zona Oeste de Manaus, com área total de 22.698,84 ha, e perímetro de 86.424,53m, com o seguinte memorial descritivo: tendo como ponto de partida o P1 (60° 7'19,15"W e 3° 2'8,48"S) no sentido Norte até o ponto P12 (60° 7'25,18"W e 3° 0'28,39"S), deste no sentido Noroeste até o P15 (60° 7'45,87"W e 2° 59,58,17"S), seguindo no sentido Nordeste até o ponto P20 (60° 7'9,00"W e 2° 59,24,71"S), deste ao P22 (60° 7'9,34"W e 3° 2'58,59,68"S), no sentido Norte, seguindo no sentido Nordeste até o ponto P24 (60° 6'51,97"W e 2° 58'42,14"S), deste ao P30 (60° 6'53,84"W e 2° 58'23,07"S) no sentido Norte, seguindo no sentido Oeste até o ponto P33 (60° 7'26,96"W e 2° 58'16,34"S), deste ao P43 (60° 8'38,48"W e 2° 57'11,89"S), no sentido Noroeste, seguindo no sentido Nordeste até o ponto P50 (60° 7'39,48"W e 2° 56'44,31"S), deste ao P51 (60° 7'27,30"W e 2° 57'0,57"S) no sentido Sudeste, seguindo no sentido Leste até o ponto P52 (60° 7'21,86"W e 2° 57'1,67"S), deste ao P62 (60° 7'23,39"W e 2° 55'24,53"S), no sentido Norte, seguindo no sentido Nordeste até o ponto P64 (60° 6'59,63"W e 2° 55'15,08"S), seguindo no sentido Nordeste até o ponto P67 (60° 6'50,27"W e 2° 54'50,13"S), deste no sentido Noroeste até o P70 (60° 7'2,61"W e 2° 54'25,19"S), seguindo no sentido Nordeste até o ponto P75 (60° 6'33,41"W e 2° 53'48,49"S), deste no sentido Norte até o P77 (60° 6'30,69"W e 2° 53'37,08"S), seguindo no sentido Noroeste até o ponto P80 (60° 6'41,67"W e 2° 53'06,60"S), deste no sentido Nordeste até o P82 (60° 6'33,41"W e 2° 52'45,83"S), seguindo no sentido Noroeste até o ponto P84 (60° 6'33,50"W e 2° 52'20,88"S), deste no sentido Nordeste até o P86 (60° 6'20,04"W e 2° 52'5,98"S), seguindo no sentido Norte até o ponto P91 (60° 6'5,83"W e 2° 51'2,47"S), deste no sentido Nordeste até o P92 (60° 6'51,40"W e 2° 50'54,98"S), seguindo no sentido Noroeste até o ponto P94 (60°

6°0,55"W e 2° 50'34,37"S), deste no sentido Nordeste até o P96 (60° 5'50,16"W e 2° 50'21,35"S), seguindo no sentido Norte até o ponto P101 (60° 5'43,60"W e 2° 49'37,67"S), deste no sentido Nordeste até o P104 (60° 5'41,05"W e 2° 49'17,92"S), seguindo no sentido Noroeste até o ponto P106 (60° 5'46,41"W e 2° 49'1,06"S), deste no sentido Nordeste até o P109 (60° 5'28,88"W e 2° 48'31,60"S), seguindo no sentido Norte até o ponto P115 (60° 5'29,30"W e 2° 47'36,26"S), deste no sentido Norte até o P124 (60° 5'22,66"W e 2° 46'28,66"S), seguindo no sentido Norte até o ponto P132 (60° 5'16,70"W e 2° 45'0,37"S), deste no sentido Nordeste até o P137 (60° 5'14,15"W e 2° 44'4,27"S), seguindo no sentido Noroeste até o ponto P140 (60° 5'23,60"W e 2° 43'40,85"S), deste no sentido Norte até o P147 (60° 5'24,36"W e 2° 42'38,87"S), seguindo no sentido Noroeste até o ponto P151 (60° 5'38,41"W e 2° 41'48,38"S), deste no sentido Nordeste até o P154 (60° 5'27,94"W e 2° 41'24,80"S), seguindo no sentido Norte até o ponto P157 (60° 5'27,09"W e 2° 41'1,64"S), deste no sentido Leste até o P158 (60° 4'22,38"W e 2° 41'1,56"S), seguindo no sentido Sul até o ponto P163 (60° 4'27,41"W e 2° 41'54,26"S), deste no sentido Sudoeste até o P164 (60° 4'29,70"W e 2° 41'57,24"S), seguindo no sentido Sul até o ponto P168 (60° 4'19,15"W e 2° 42'41,59"S), deste no sentido Sudoeste até o P172 (60° 4'18,73"W e 2° 43'32,94"S), seguindo no sentido Sudoeste até o ponto P176 (60° 4'15,42"W e 2° 44'33,93"S), deste no sentido Sul até o P179 (60° 4'15,63"W e 2° 45'24,65"S), seguindo no sentido Sudoeste até o ponto P180 (60° 4'21,42"W e 2° 45'35,01"S), deste no sentido Sul até o P181 (60° 4'23,29"W e 2° 45'45,57"S), seguindo no sentido Sudoeste até o ponto P182 (60° 4'23,70"W e 2° 46'0,06"S), deste no sentido Sudeste até o P184 (60° 4'16,66"W e 2° 46'25,52"S), seguindo no sentido Sudoeste até o ponto P186 (60° 4'25,36"W e 2° 46'57,61"S), deste no sentido Sul até o P192 (60° 4'24,94"W e 2° 48'13,60"S), seguindo no sentido Sudeste até o ponto P194 (60° 4'24,53"W e 2° 48'45,27"S), deste no sentido Sudeste até o P195 (60° 4'35,50"W e 2° 49'8,88"S), seguindo no sentido Sul até o ponto P197 (60° 4'39,23"W e 2° 49'34,34"S), deste no sentido Sudoeste até o P200 (60° 4'45,85"W e 2° 50'14,51"S), seguindo no sentido Sul até o ponto P207 (60° 5'6,97"W e 2° 51'45,67"S), deste no sentido Sudoeste até o P209 (60° 5'16,08"W e 2° 51'57,67"S), seguindo no sentido Sudeste até o ponto P211 (60° 5'9,25"W e 2° 52'17,34"S), deste no sentido Sudoeste até o P217 (60° 5'19,39"W e 2° 53'18,71"S), seguindo no sentido Sul até o ponto P218 (60° 5'17,12"W e 2° 53'26,99"S), deste no sentido Leste até o P225 (60° 3'50,37"W e 2° 53'12,50"S), seguindo no sentido Sudeste até o ponto P228 (60° 3'34,43"W e 2° 54'1,56"S), deste no sentido Sudoeste até o P231 (60° 4'31,15"W e 2° 54'36,55"S), seguindo no sentido Sul até o ponto P233 (60° 4'45,23"W e 2° 55'0,98"S), seguindo no sentido Sudoeste até o ponto P235 (60° 5'14,01"W e 2° 55'9,47"S), deste ao P242 (60° 5'15,51"W e 2° 56'31,65"S), no sentido Sul, seguindo no sentido Leste até o ponto P244 (60° 4'43,97"W e 2° 56'31,15"S), deste ao P246 (60° 3'59,91"W e 2° 56'10,71"S), no sentido Nordeste, seguindo no sentido Sudeste até o ponto P248 (60° 3'31,14"W e 2° 56'35,69"S), deste ao P255 (60° 2'5,10"W e 2° 55'34,88"S) no sentido Nordeste, seguindo no sentido Sul passando pela BR-174 até o ponto P258 (60° 1'55,75"W e 2° 57'31,71"S), deste ao P260 (60° 0'56,34"W e 2° 58'15,36"S), no sentido Sudeste seguindo pela BR-174, seguindo no sentido Sul pela Av. Torquato Tapajós até o ponto P262 (60° 1'1,80"W e 2° 58'49,31"S), deste ao P265 (60° 1'50,30"W e 2° 59'37,81"S) no sentido Sudoeste, seguindo no sentido Sul até o ponto P267 (60° 1'56,97"W e 3° 0'24,73"S), deste ao P272 (60° 0'59,01"W e 3° 1'49,84"S), no sentido Sudeste, seguindo no sentido Sudoeste até o ponto P275 (60° 1'24,47"W e 3° 2'15,30"S), deste ao P276 (60° 1'25,08"W e 3° 2'44,40"S), no sentido Sul, passando pela Rua Vinte e Três Bairro da Redenção seguindo no sentido Oeste até o ponto P277 (60° 2'53,59"W e 3° 2'54,10"S), deste ao P278 (60° 2'56,01"W e 3° 3'6,22"S), passando pela Rua Taba também no bairro da Redenção no sentido Sul, seguindo no sentido Leste até o ponto P279 (60° 3'12,99"W e 3° 3'9,86"S),

deste ao P280 (60° 3'17,84"W e 3° 3'14,71"S) no sentido Sudoeste, seguindo no sentido Oeste até o ponto P286 (60° 4'58,83"W e 3° 2'57,74"S), deste passando pela Av. Do Turismo ao P289 (60° 5'3,20"W e 3° 3'29,62"S) no sentido Sul, seguindo no sentido Sudeste até o ponto P290 (60° 4'34,10"W e 3° 3'42,35"S), deste ao P293 (60° 4'27,43"W e 3° 4'30,18"S) passando pela Rua F no Bairro Lírio do Vale no sentido Sul, seguindo no sentido Leste até o ponto P297 (60° 4'12,99"W e 3° 4'26,91"S), deste passando pela Rua Vinte e Cinco no Bairro Lírio do Vale ao P300 (60° 4'7,39"W e 3° 4'42,95"S), passando pela Rua Girassol no sentido Sul, seguindo no sentido Sudeste até o ponto P309 (60° 3'46,61"W e 3° 5'7,13"S), passando pela Rua Canudos no Bairro Nova Esperança, deste ao P313 (60° 4'11,17"W e 3° 5'7,39"S), no sentido Oeste, seguindo no sentido Sul até o ponto P318 (60° 4'9,29"W e 3° 5'37,19"S), deste passando pelo Bairro Santo Agostinho ao P320 (60° 4'26,37"W e 3° 5'50,25"S) no sentido Sudoeste, seguindo pela Orla do Rio Negro no sentido Noroeste até o ponto P325 (60° 4'39,88"W e 3° 5'30,92"S), passando deste ao P326 (60° 4'41,58"W e 3° 5'17,16"S) no sentido Norte, seguindo no sentido Noroeste até o ponto P329 (60° 5'20,74"W e 3° 4'51,17"S), deste ao P330 (60° 5'19,32"W e 3° 4'29,58"S), no sentido Norte, seguindo no sentido Noroeste até o ponto P333 (60° 6'27,76"W e 3° 3'52,22"S), deste até o P335 (60° 6'52,45"W e 3° 3'37,21"S), no sentido Noroeste passando pela Orla do Rio Negro, deste atravessando a foz do Igarapé Tarumã-Açu ao P337 (60° 7'8,96"W e 3° 2'24,84"S), no sentido Noroeste, seguindo no sentido Oeste até o ponto P338 (60° 7'22,17"W e 3° 2'20,07"S), deste ao P1 no sentido Norte.

Parágrafo único – A APA Tarumã/Ponta Negra será dividida em sub-áreas, de acordo com a definição do seu zoneamento ambiental, conforme decisão e aprovação do Conselho da APA.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental do Tarumã/Ponta Negra tem por objetivo básico disciplinar o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, manter a diversidade biológica, proteger os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população humana.

§ 1º. A Área de Proteção Ambiental do Tarumã/Ponta Negra é constituída por terras públicas e privadas.

§ 2º. A fim de assegurar o disposto no *caput* deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA, estabelecerá, através do Plano de Manejo, regulamentação dos critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 3º. Até que o zoneamento ambiental e Plano de Manejo estejam concluídos, serão utilizadas as normas que constam no Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, conforme o artigo 27 da Lei 672/02 e Resolução nº100/2006 – COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) a gestão da APA, ouvido o seu respectivo conselho, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei 9985 de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único – A gestão ambiental poderá ser compartilhada, através de termos de parceria firmados com a SEMMA, ouvido o conselho, conforme o art. 21 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º A Área de Proteção Ambiental do Tarumã/Ponta Negra disporá de um conselho que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º. Os setores a serem representados no conselho da APA devem garantir no mínimo a participação de um titular e um suplente dos seguintes segmentos:

- I – IMPLURB;
- II – SEMDURB;
- III – SINDUSCON-AM;
- IV – ONG, OSCIP ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de um ano;
- V – Comissão de Meio Ambiente da CMM;
- VI – Instituição de Ensino e Pesquisa;
- VII – Associação comunitária da área urbana;
- VIII – Associação comunitária da área rural;
- IX – SEMMA;
- X – MANAUSTUR;
- XI – IMTRANS;
- XII – Comitê da Bacia do Tarumã-açu.

§ 2º. Cada sub-área poderá contar com um sub-conselho participação no Conselho da APA será definida pelo seu regimento interno.

§ 3º. A SEMMA deverá no prazo de 120 dias, adotar as medidas legais para a implantação do conselho.

Art. 5º A Semma deverá até o prazo de 05 (cinco) anos elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA Tarumã/Ponta Negra, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município (PGM) fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental do Tarumã/Ponta Negra.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 22 de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 9.558, DE 23 DE ABRIL DE 2008

ESTABELECE penalidade para a retenção indevida de cartões eletrônicos utilizados no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO a relação de consumo existente no uso do serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;

CONSIDERANDO os termos do artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor,

DECRETA:

Art. 1º A retenção indevida de cartões eletrônicos utilizados no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros (PassaFácil) ou sem a prévia autorização do Poder Público será apenada com multa de 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município de Manaus – UFM's para cada reclamação julgada procedente em favor do estudante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 23 de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 9.559, DE 23 DE ABRIL DE 2008

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56, e

CONSIDERANDO a necessária intervenção com o objetivo de dar melhores condições de tráfego aos moradores do conjunto e áreas adjacentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do projeto, a teor dos elementos informativos constantes de Processo Administrativo nº 2007/2287/2908/00884,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel de presumível propriedade dos senhores ANTÔNIO REGINALDO PIZZONIA e LUIZ MÁRIO PIZZONIA, localizado na avenida Torquato Tapajós, 5060, bairro Flores, com área de 659,63m² e perímetro de 126,00 metros lineares, delimitado da forma a seguir descrita: NORTE: Com Engeco Engenharia e Construções LTDA., por uma linha reta de 13,00 metros; SUL: Com José Mathias dos Santos Filho, por uma linha reta de 13,00 metros; LESTE: Com Antônio Reginaldo Pizzonia e outro, por uma linha reta de 50,00 metros; OESTE: Com Antônio Pizzonia e outro, por uma linha reta de 50,00 metros.

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se à intervenção viária para melhorar as condições de tráfego aos moradores do conjunto e áreas adjacentes.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º Os expropriados deverão apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de dez (10) dias, a documentação comprobatória da propriedade do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como: Escritura Pública, Registro Imobiliário, Certidão Vintenária, Certidão de Quitação de Impostos e Negativa de ônus reais que recaiam sobre o mesmo; reipersecutória, Certidões Negativas do(s) Distribuidor (es) da Justiça Federal e Comum.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 23 de abril de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus